

# GOVERNO REVOLUCIONÁRIO E MOVIMENTO POPULAR: A CONTRADIÇÃO ENTRE A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DEMOCRACIA DIRETA DURANTE O ANO II

Josemar Machado de Oliveira<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo é uma discussão da tese do historiador Albert Soboul sobre a relação entre o governo revolucionário constituído no ano II (1793) e o movimento seccionário *sans-culotte*. Nessa tese, Soboul defende que a formação do governo revolucionário dos montanheses trouxe à tona uma contradição política, entre democracia direta e democracia liberal, que, por sua vez, se vinculava a um conflito entre burgueses (jacobinos/montanheses) e trabalhadores (*sans-culottes*). Visamos, neste texto, cotejar as ideias de Soboul com as de alguns outros autores que trataram dessa relação, os quais estabeleceram uma variante em relação à tese soboulina.

**Palavras-chave:** Revolução Francesa, *sans-culottes* e jacobinos/montanheses.

**Resumé:** Cet article est une discussion de la thèse de l'historien Albert Soboul sur la relation entre le gouvernement révolutionnaire constitué en l'an II (1793) et le mouvement sectionnaire sans-culotte. Dans cette thèse, Soboul soutient que la formation du gouvernement révolutionnaire des montagnards a mis en évidence une contradiction politique entre démocratie directe et démocratie libérale, qui était elle-même liée à un conflit opposant bourgeois (jacobins/montagnards) et travailleurs (sans-culottes). Nous visons dans cette présentation à comparer ces idées de Soboul avec d'autres auteurs ayant traité de cette relation, qui ont établi une variante en relation avec la thèse Soboulienne.

**Mots Clefs:** Révolution française, sans-culottes e jacobins/montagnards.

---

1. Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP), Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas (PPGhis-Ufes).

Na altura do verão de 1793, tudo parecia favorecer o movimento democrático *sans-culotte*. Já então, os girondinos tinham sido derrubados da Convenção, na jornada de 31 de maio-02 de junho de 1793, em benefício dos jacobinos/montanheses<sup>2</sup>, e se tinha aprovado a mais radical das constituições conhecidas até então, a Constituição de 24 de junho de 1793, dita *montanhesa*. A república dava a impressão, assim, de que iria tomar o formato de um regime democrático e social e os *sans-culottes* pareciam ter condições de responder à pergunta “a hora da quarta ordem<sup>3</sup> havia chegado?” com um sim (SOBOUL, 1981, p. 221).

Reforça essa impressão o fato de que, com a chegada do verão, a Revolução entrou numa conjuntura crítica. Por um lado, a crise político-militar obrigou que a Convenção tivesse

[...] que fazer face à invasão dos exércitos estrangeiros (quedas de Mogúncia e Valenciennes em julho, [morte de Marat neste mês] bloqueio diante de Dunquerque em agosto), aos sucessos dos «vendeanos» a partir da primavera (que tomaram várias cidades, como Saumur e Angers em julho), mas também às revoltas ditas «federalistas» provocadas e/ou encorajadas pelos representantes girondinos em fuga (notadamente Caen, Bordeaux, Marseille e ainda mais Lião, sem esquecer o caso particular de Toulon cujo porto foi entregue à frota inglesa).

Por outro lado, em Paris, a crise socioeconômica, que fora uma das causas da Revolução e continuou grassando ao longo do processo revolucionário, alcançou seu paroxismo também naquele verão de 1793, com seus elementos habituais: desemprego, carestia e escassez de produtos básicos.

Em resposta a essa conjuntura crítica, os *sans-culottes* pressionaram a Convenção na jornada de 5 de setembro de 1793. Mais uma vez, o chefe de orquestra do movimento popular foi o pão, ou melhor, sua falta. Assim, naquele mês, os *sans-culottes* saíram às

---

2. É preciso esclarecer que essas denominações não são sinônimas, como erroneamente se pensa, a despeito de que esses grupos tenham, no ano II (1793-94), atuado praticamente em simbiose. Jacobinos são os membros de uma associação, originalmente chamada de *Sociedade dos Amigos da Constituição*, que mais tarde passou a se denominar “Sociedade dos Jacobinos, amigos da Liberdade e da Igualdade”. A *montanha* é a designação recebida por membros da Assembleia Legislativa, que reaparece na Convenção, designando uma bancada integrada por deputados de tendência radical. Nem sempre estes últimos eram filiados ao Clube Jacobino. Alguns de seus membros mantiveram-se fora dos seus quadros de associados. Daí nossa preferência por usar sempre o binômio: jacobinos/montanheses (OLIVEIRA, 2007).

3. A expressão quarta ordem apareceu pela primeira vez já em abril de 1789, no momento em que ocorria a eleição dos representantes do Terceiro Estado de Paris à Assembleia dos Estados Gerais. Era o título de um jornal, cujo autor foi o arquiteto Louis Pierre Dufourny de Villiers (1739-1796). O jornal chamava-se *Cahiers du quatrième ordre, celui des pauvres journaliers, des infirmes, des indigents, etc..., l'ordre sacré des infortunes ou Correspondance philanthropique entre les infortunes, les hommes sensibles, et les États-Généreaux pour suppléer au droit de députer directement aux États qui appartiennent à tous français, mais dont cet ordre ne jouir point encore*. O título diz tudo. Já evocava a ideia de que a Revolução precisava dar conta também da parte excluída, política e socialmente, da sociedade francesa do Antigo Regime, os que viriam a ser conhecidos como *sans-culottes*.

ruas a fim de exigir que a Convenção adotasse medidas que, do seu ponto de vista, eram essenciais para dar conta das dificuldades que enfrentavam no dia a dia.

Contudo, a pressão não se restringiu às reivindicações específicas em torno da questão das “subsistências”. Foi bem além e deu a impulsão necessária para que fosse colocada em prática a fórmula política romana que já vinha se insinuando entre os membros da Convenção, dita *girondina*, habituados à cultura clássica, o *salus populi suprema lex* (a salvação pública é a lei suprema), ou o que, no jargão popular, poderia ser traduzido por colocar o *terror na ordem do dia*.

Por conseguinte, a jornada de setembro deu a impulsão necessária para que o terror fosse institucionalizado, por meio da formação do governo revolucionário cujo centro seria o Comitê de Salvação Pública, composto em sua totalidade pelos montanhesees. Coube ao governo revolucionário responder às demandas populares, por meio tanto do dirigismo econômico quanto das medidas políticas de exceção.

Portanto, tanto *sans-culottes* quanto jacobinos/montanhesees pareciam concordar com o adágio robespierrista de que não se faz “revolução sem revolução” (OCR<sup>4</sup>, 2000, t. IX, p. 89), isto é, que sem o terror — a força coativa, nas palavras de Soboul (SOBOUL, 1981, p. 300) — seria impossível levar a Revolução à vitória.

Contudo, já no outono de 1793, a frente única de *sans-culottes*-jacobinos/montanhesees começaria a rachar, devido ao conflito a propósito dos objetivos políticos e sociais que cada um dos membros dessa frente almejava alcançar com a Revolução. Nesse conflito, como veremos, seriam os *sans-culottes* os perdedores. Por isso, se tinham a esperança de responder positivamente que sua hora tinha chegado, logo se sentiriam frustrados.

Os meios, ressalte-se, tiveram relação direta com o desalento *sans-culotte*, pois eles — isto é, os mecanismos de tomada de decisão e de implementação dessa decisão no contexto de uma situação revolucionária — desenvolveram-se *pari passo* com a compreensão que tanto os jacobinos/montanhesees quanto os *sans-culottes* tinham da democracia e de sua prática.

Visto que a Revolução do 10 de agosto de 1792 estabelecera tacitamente<sup>5</sup> a república democrática como o regime de governo da França — ao derrubar, ao

---

4. OCR: obras completas de Robespierre.

5. Lembremos que a monarquia foi derrubada no dia 10 de agosto de 1792, mas a república não foi proclamada imediatamente. Contudo, ninguém, entre os revolucionários de todos os matizes, admitia outro regime que não o republicano. Esse consenso foi confirmado na primeira sessão da Convenção, ocorrida no dia 21 de setembro de 1792, quando a assembleia acatou a proposição do convencional e futuro membro do Comitê de Salvação Pública, Jacques-Nicolas Billaud-Varenne (1756-1819), de se proclamar a república.

mesmo tempo, a monarquia e a divisão entre cidadãos ativos e passivos<sup>6</sup> — os meios, baseados na mencionada concepção política clássica, o *salus populi suprema lex*, empregados a partir do outono de 1793, por sua vez, estiveram em relação direta com esse novo regime que se instalava, além de com a maneira como cada um dos grupos revolucionários o encarava.

Formados na tradição da ideologia rousseuista, na ideia de que a soberania reside no “povo soberano legislador”<sup>7</sup>, os *sans-culottes*, cedo, sofreriam as consequências políticas de sua exigência de se *colocar na ordem do dia o terror*, na medida em que a necessidade de estabelecer o governo revolucionário dotado de poderes de exceção entrava em contradição com aquela ideologia, com sua defesa da *democracia dos antigos*. Isso se deu pela óbvia razão de que o governo revolucionário, um governo que suspende a constituição e precisa agir sumariamente, não submete suas decisões, pelo menos não a todo momento, ao “povo soberano legislador”. Se “o povo soberano legislador” fosse consultado a todo momento para legitimar as ações do governo revolucionário, este veria sua capacidade de decisão enfraquecida e a “força coativa” sem força nenhuma.

Por sua vez, não havia nenhuma contradição entre a maneira como o agrupamento de jacobinos/montanheses compreendia a democracia e sua aceitação de que o terror deveria ser colocado na ordem do dia, como tanto exigiram os *sans-culottes*. Aquele agrupamento já tinha começado a compreender que a democracia era compatível com a ideia de representação e que esta nova forma de democracia, democracia representativa, além de permitir que os convencionais tivessem recursos para rejeitar a ideia de que estavam amarrados a um *mandato imperativo*<sup>8</sup>, também permitia eliminar qualquer contradição que pudesse haver entre suas concepções democráticas e a adoção do princípio do *salus populi suprema lex*.

Para melhor entendermos o como e o porquê do conflito entre jacobinos/montanheses e *sans-culottes* e de que forma ele foi superado, devemos antes entender

---

6. Terminologia criada por Emmanuel-Joseph Sieyès (1748-183) à época da Constituinte para diferenciar os cidadãos com direito a voto (ativos) e os cidadãos sem esse direito (passivos). Tal diferenciação era um dos pilares da constituição de 1791 (SIEYÈS, 1994).

7. “O povo soberano legislador”, “o povo soberano juiz” e “o povo em armas” era como se decompunha na prática do movimento popular a ideia de que a soberania residia no povo. OLIVEIRA, Josemar Machado de. *O Père Duchesne no interior da revolução democrática: Jacques-René Hébert e as ideias democráticas do movimento seccionário sans-culotte durante o ano I e o ano II (1792-94)*. Vitória: Cousa, 2017.

8. O significado do sintagma mandato imperativo é de que o poder delegado a um mandatário por seus comitentes restringe-se ao ato definido previamente por estes últimos. Em caso algum este mandatário pode mudar no Conselho ou Assembleia aos quais foi enviado o que foi definido previamente. Quanto a essa concepção, as seções parisienses sem, afirma Soboul, “retomar formalmente a teoria do mandato imperativo, tal qual tinha sido afirmada no momento das eleições para os Estados Gerais e da redação dos Cadernos de Queixas, (...) enunciaram claramente, quando das eleições para a Convenção, o princípio do controle e da revogabilidade dos eleitos pelo povo soberano: assim eram, em certa medida, atenuados os efeitos do sistema representativo” (SOBOUL, 1968, p. 113).

as origens do movimento seccionário *sans-culotte* e a natureza de suas concepções políticas.

A origem incipiente dos *sans-culottes* enquanto um movimento político organizado remontava à fuga do rei em junho de 1791. Os sobressaltos provocados por essa fuga levaram a que, pela primeira vez, os cidadãos passivos fossem convocados por algumas seções a serrarem fileiras contra o rei. Isso causou, em Paris, uma “sucessão de petições, de desfiles e de manifestações de rua que constituíram um momento importante da história do radicalismo popular parisiense e a emergência dos *sans-culottes* como uma força política” (TACKETT, 2007, p. 252). Contudo, seria em junho-julho de 1792, no contexto da crise provocada pela guerra contra a Áustria, que aconteceria seu efetivo nascimento como movimento político organizado.

Por outro lado, suas raízes propriamente político-ideológicas — isto é, seu aprendizado da ideologia rousseauísta — remontavam ao momento da Revolução que Georges Lefebvre apelidou de *revolução jurídica*, maio-junho de 1789 (2008, p. 126). Foi o momento em que a sociedade de ordens do Antigo Regime, baseada no privilégio, desapareceu e deu lugar a uma sociedade baseada na igualdade jurídica, o que exigiu a criação de novas instituições que dessem conta dessa situação inédita.

208 Se, no âmbito nacional, essa função seria exercida, é claro, pelo substituto dos Estados Gerais, a Assembleia Constituinte – estabelecida na prática desde o dia do *juramento do jogo da péla*, 20 de junho de 1789, e formalmente desde o dia 9 de julho de 1789 – no âmbito parisiense, tal função coube à comuna e aos distritos, estes últimos, a princípio, criados exclusivamente para exercer atribuições eleitorais. É neles que se podem encontrar as origens ideológicas do movimento seccionário *sans-culotte*.

Com efeito, seria essa instituição, o distrito eleitoral, criado para as eleições da Assembleia dos Estados Gerais, que encarnaria exemplarmente a mudança e viria a assumir um papel político fundamental na radicalização da Revolução.

No processo de preparação para essas eleições, a monarquia estabelecera que a circunscrição parisiense seria composta por sessenta distritos eleitorais. Assim sendo, estes distritos eram desprovidos de qualquer dimensão administrativa legalmente estabelecida, já que sua função deveria se restringir exclusivamente ao seu dever eleitoral. Esse dever, por sua vez, tinha uma data precisa para acontecer, o dia 21 de abril de 1789, quando deveriam ser eleitos os membros da Assembleia Eleitoral de Paris e esta, por sua vez, elegeria os vinte deputados parisienses aos Estados Gerais.

Todavia, embrionariamente, os distritos começaram a praticar o “autogoverno”, no sentido de que descartaram as regras estabelecidas pelos representantes municipais do rei e impuseram as suas próprias no momento da eleição do dia 21

de abril (ROSE, 2018). Ademais, passadas as eleições para os Estados Gerais, alguns distritos assumiram um novo papel, agora não mais só como locais de votação. Não se dispersaram e continuaram a atuar política e administrativamente. Essa nova forma de atuação ganhou mais densidade à medida que o conflito que emergira entre o Terceiro Estado e a nobreza, desde o início dos trabalhos da Assembleia dos Estados Gerais em maio de 1789, tornou-se ainda mais agudo no mês de junho daquele mesmo ano, principalmente após a tomada de partido do rei por sua nobreza na sessão real do dia 23 de junho de 1789 (OLIVEIRA, 2014, p. 419).

Em julho de 1789, portanto, os distritos acabaram se tornando um centro de ação política ao qual recorreu o povo de Paris para barrar a reação monárquica, que parecia iminente com a demissão de Jacques Necker (1732-1804), ocorrida no dia 11 de julho. Como afirma o historiador Maurice Genty, "eles se tornaram desde então uma instituição regular, quadro de uma notável experiência de democracia direta" (2005, p. 362).

Essa experiência de democracia direta que os distritos praticaram se manteria para além de 1789. É o que nota o mesmo historiador, ao afirmar que houve "uma experiência notável no quadro dos distritos parisienses entre julho de 1789 e junho de 1790: as antigas autoridades municipais tendo colapsado, as novas não tendo sido ainda estabelecidas, as iniciativas puderam então se desenvolver quase sem entrave" (1985, p. 08).

Foram, assim, os estratos burgueses do Terceiro Estado, que preenchiam a condição censitária para tornarem-se cidadãos ativos, que defenderam e praticaram, nas assembleias primárias dos distritos, nos primeiros anos da Revolução, a ideia derivada do autor do *Contrato social* de que eram porções inalienáveis do soberano. Isso fica mais claro ainda na disputa que ocorreu entre os distritos e as outras instituições estabelecidas pela Revolução no âmbito parisiense. Essa disputa centrava-se nas questões: como definir a função dos deputados regionais, eles são representantes ou mandatários dos distritos? Possuem um mandato *ad hoc*, um mandato imperativo, ou não? Entre os distritos eleitorais, iniciou-se um conflito para definir o papel desses deputados como simples mandatários provisórios, "revogáveis à vontade /.../" (GENTY, 1972, p. 11), segundo a opinião majoritária dos cidadãos dos distritos, ou como representantes, segundo a opinião minoritária. No conteúdo político desse conflito, podemos ver o quão radical foi a postulação desses setores da burguesia, ao lançarem mão de ideias e práticas que se originavam no pensamento do autor do *Contrato social* e que abriram caminho para a revolução democrática do 10 de agosto.

O motivo maior da supracitada disputa foi a redação do plano administrativo municipal, uma vez que, na Assembleia dos representantes municipais, propôs-se uma



moção redigida por Jacques Pierre Brissot (1754-1793), no dia 15 de outubro de 1789, na qual se manifestava claramente o choque entre soberania popular e representação. O jornalista do *Patriota Francês* escreveu nessa moção que “tal é a atitude dos povos livres. Quando eles depositam seus poderes entre as mãos de seus representantes, eles só sabem obedecer” (*apud* GENTY, 1985, p. 12).

Em 19 de novembro do mesmo ano, os representantes reafirmavam o princípio, ao especificar que “os deputados de um distrito, no momento em que eles se tornam representantes da Comuna, não pertencem mais a seu distrito em particular, mas à Comuna inteira” (GENTY, 1985, p. 12-13). Esses representantes regionais estavam em sintonia com o que se passava no mesmo momento na Assembleia Constituinte, a defesa do governo representativo.

Contudo, os estratos burgueses do Terceiro Estado não se contentaram em usar os distritos/seções somente para barrar a reação monárquica durante o processo que levaria ao 14 de julho, mas os mantiveram funcionando como uma instituição política cujos afazeres iam além das funções meramente eleitorais. E, ao extrapolar suas funções eleitorais, o fizeram se apoiando na ideologia rousseauísta e na defesa da democracia.

Aqui é preciso fazer um parêntese e esclarecer o significado que a palavra democracia — *democracia pura*<sup>9</sup>, como às vezes aparece no vocabulário político dos séculos XVIII e XIX— tinha até o século da Revolução. Essa palavra possuía um sentido preciso, era o sentido etimológico e, portanto, clássico da palavra, o *kratos* do *demos*, o poder do povo. Hoje, como o faz, por exemplo, Maurice Genty, e não no Antigo Regime, chamaríamos de democracia direta, justamente para diferenciar de uma forma pós-revolucionária de democracia que é a democracia representativa. No século XVIII, o termo utilizado não era democracia representativa, o qual era desconhecido, mas sim o termo *governo representativo* quando se buscava rejeitar, como foi o caso da burguesia constituinte, tanto a *democracia dos antigos* quanto o absolutismo, termo que surgiu somente no período diretorial (1795-99), mas que já era o que os revolucionários queriam conotar quando cunharam a expressão *antigo regime*. Pedimos paciência ao leitor, mas a longa citação abaixo, de um membro da burguesia constituinte, Emmanuel Joseph Sieyès (1748-1836), comentando sobre como os cidadãos podiam concorrer para fazer as leis, é bastante esclarecedora a esse respeito:

Os cidadãos podem depositar sua confiança a alguns dentre eles. Sem alienar seus direitos [...]. É para a utilidade comum que eles nomeiam representantes bem mais capazes que eles próprios de conhecer o interesse geral e de interpretar a este respeito sua própria vontade. A outra maneira de exercer seu direito à formação da lei é de contribuir por si mesmo para fazê-la. Esta contribuição imediata é o que caracteriza

9. Sieyès já utilizava essa expressão em seu *Observations sur le rapport du Comité sur le rapport Constitution concernant la nouvelle organisation de la France* (1994, p. 262).

a verdadeira *democracia*. O concurso mediato designa o *governo representativo*. A diferença entre estes dois sistemas políticos é enorme. A escolha entre estes dois métodos de fazer a lei não levanta dúvidas entre nós. Primeiramente, a enorme pluralidade de nossos cidadãos não tem nem suficiente instrução, nem bastante tempo livre para querer se ocupar diretamente das leis que devem governar a França; sua opinião é, pois, de nomear seus representantes; e já que é a opinião do maior número, os homens esclarecidos devem a ela se submeter como os outros. Quando uma sociedade é formada, sabe-se que a opinião da pluralidade é lei para todos. Este raciocínio, que é bom para as mais pequenas municipalidades, torna-se irresistível quando se pensa que se trata aqui das leis que devem governar vinte e seis milhões de homens; pois eu sustento sempre que a França não é, nem pode ser uma *democracia*; ela não pode tornar-se um *Estado Federal*, composto de uma multidão de repúblicas, unidas por uma ligação política qualquer. A França é e deve ser *um único todo*, submetido em todas as suas partes a uma legislação e a uma administração comuns. Já que é evidente que cinco ou seis milhões de cidadãos ativos, repartidos sobre vinte e cinco mil léguas quadradas, não podem se reunir em assembleia, é certo que eles só podem aspirar a uma legislatura por representação. Isso porque, os cidadãos que se nomeiam representantes renunciam e devem renunciar a fazer por si mesmos imediatamente a lei: pois eles não têm vontade particular para impor. Toda influência, todo poder lhes pertence na pessoa de seus mandatários; mas é tudo. Se eles ditassem suas vontades, não seria mais este estado representativo; seria um estado democrático [...]. O povo, eu o repito, em um país que não é uma democracia (e a França não pode sê-lo), o povo apenas pode falar, apenas pode agir por seus representantes (SIEYÈS, 1789, p. 236-238).

A ideologia democrática radical do movimento seccionário *sans-culotte* teve origem, portanto, na luta específica dos segmentos burgueses do Terceiro Estado pela igualdade jurídica e política, apoiada na noção de “soberania popular” (GUÉRIN, 1973, p. 15). Essa noção, poderoso catalisador da opinião pública, impregnou toda a institucionalização inicial da Revolução, particularmente a dos distritos/seções. Ao utilizá-la, os estratos burgueses do Terceiro Estado tinham uma razão bem clara, qual seja, se opor à ideia de direito divino que perpassou parte da Idade Média e todo o Antigo Regime. Como se pode ver, a defesa do autogoverno, da democracia direta, foi uma luta empreendida exclusivamente pela burguesia parisiense no âmbito dos distritos/seções, já que, por não cumprirem os requisitos censitários, os artesãos, pequenos lojistas que compunham a *sans-culotterie* não tinham acesso a esses distritos/seções entre 1789 e 1792.

Todavia, a *burguesia constituinte*<sup>10</sup> se manteve em guarda contra esses rompantes rousseuístas de seus compatriotas parisienses, pois sabia dos riscos que corria caso a noção de soberania popular saísse dos limites do seu interesse e caísse sob o domínio popular. Várias medidas foram adotadas pela Constituinte para evitar esse perigo, como a já mencionada diminuição dos sessenta distritos para quarenta e oito seções

---

10. Designação dos membros da Assembleia Constituinte, isto é, dos antigos membros do Terceiro Estado na Assembleia dos Estados Gerais.



e, a mais significativa e decisiva, a aprovação da concepção de que deveria haver duas categorias de cidadãos, classificados por sua renda: ativos (com direito a voto) e passivos (sem direito a voto).

Apesar disso, consciente da luta comum contra o Antigo Regime, grande parte dos cidadãos das assembleias primárias cerrou fileiras contra qualquer tentativa de volta à velha ordem. A visão que esses cidadãos tinham de que as assembleias primárias eram porções do soberano tornou-se, para eles, a base inquestionável de qualquer instituição política que viesse a ser criada pela Revolução.

Ao consagrarem, na prática, tal concepção política, abriram caminho para que, posteriormente, o *menu peuple* – que ocuparia as seções durante a crise que levaria à derrubada do rei em 10 de agosto de 1792 – tivesse um referencial para sua concepção extremada de democracia. Com o desencadear dessa crise, os *sans-culottes*, rompendo com as disposições legais previstas na Constituição de 1791, que os impediam de ter acesso à condição de eleitores, penetraram nas seções. A partir daí, tiveram contato com o ambiente ideológico que ali se formara, como vimos, desde os primórdios da Revolução, tomando, por assim dizer, o bastão do rousseuismo da burguesia.

Portanto, os setores populares do Terceiro Estado só fizeram herdar o rousseuismo pequeno burguês, presente nas seções desde os momentos iniciais da Revolução. Isso, ao fazerem a junção entre a ação viva das ruas e as práticas institucionais, quando caiu a barreira que os separava dos cidadãos ativos, no contexto da crise provocada pela derrota na guerra e pela proclamação da *pátria em perigo* em junho-julho de 1792.

Desta maneira, os *sans-culottes* absorveram o rousseuismo pequeno burguês, ao tempo em que os distritos/seções ainda eram dominados por este extrato da burguesia, no período anterior à insurreição do 10 de agosto de 1792. A partir daí, esse processo se consolidou, já que, com a queda da monarquia, foi garantido aos *sans-culottes* o acesso à franquia eleitoral e ao direito de portar armas. De fato, consolidou-se ainda mais porque, a partir de então, passou a haver o domínio popular das seções e a constituição destas últimas na célula *máter* de um verdadeiro movimento de conjunto dos extratos populares parisienses.

Aqui retomamos nossa discussão inicial.

Assim, o movimento *sans-culotte*, que tivera um impulso decisivo no processo que levou à derrubada de Luís XVI, no 10 de agosto, parecia ter se consolidado com as jornadas dos dias 31 de maio-2 de junho de 1793, as quais expurgaram da Convenção a bancada girondina. Novamente, foi a frente comum, encabeçada por *sans-culottes-jacobinos/montanheses*, a responsável por essa viragem política, permitindo que os montanheses assumissem a condução da Revolução, no período da *Convenção montanhesa*, o célebre ano II (1793-94). Nada mais lógico que, naquele momento, a “quarta

ordem” tentasse implementar algumas de suas reivindicações político-sociais.

Foi o que se viu no verão de 1793. No dia 5 de setembro daquele ano, novamente o movimento popular saiu às ruas de Paris, agora para pressionar a Convenção a implementar as medidas que considerava como imprescindíveis. Tais medidas visavam basicamente a combater a carestia e a falta dos produtos básicos, principalmente o pão. Mas também objetivavam pressionar a Convenção a estabelecer mecanismos institucionais dotados de uma verdadeira *força coativa*, capazes de garantir que as medidas fossem implementadas, o que levou à formação do governo revolucionário. Mathiez afirma, a propósito dessas jornadas:

A pressão hébertista<sup>11</sup> não teve por único resultado colocar o terror na ordem do dia, de organizar a vigilância e a repressão permanentemente pela lei dos suspeitos, de obter a votação das taxas (do máximo) reclamadas pelos *sans-culottes*, de organizar o exército revolucionário para arrancar as subsistências aos cultivadores, mas também ela deu ao governo revolucionário uma impulsão vigorosa.” (MATHIEZ, 1938, Tomo II, Capítulo IV, p. 41-52)

Todavia, logo as contradições entre a *revolução popular* e a *revolução burguesa* se faziam presentes e colocariam em xeque o projeto popular. Ajudados por sua aliança decisiva com os *sans-culottes*, os jacobinos/montanheses, tendo recebido o reforço dessa *impulsão vigorosa* para constituir o governo revolucionário, conseguiram consolidar sua posição enquanto vanguarda da Revolução. Inegavelmente, a pressão popular de setembro permitiu que, dentro da Convenção, sua posição ficasse ainda mais consolidada do que estivera depois da queda dos girondinos, permitindo que seu domínio sobre o recém-constituído Grande Comitê (o Comitê de Salvação Pública, aumentado de nove para doze membros em julho de 1793) se transformasse num domínio mais amplo sobre a condução da Revolução.

Assim, o decreto de 10 de outubro de 1793, cuja ideia central era que “o governo será revolucionário até a paz”, na famosa expressão de Saint-Just (*Apud* BRUNEL, 2005, p. 514), e o decreto de *14 frimair an II* (4 de dezembro de 1793) estabeleceram o governo revolucionário, ao organizarem as instituições surgidas ao sabor do acaso. O segundo decreto afirmava que “a Convenção nacional é o centro único da impulsão do governo”. Essa Convenção delegava ao Comitê de Salvação Pública o controle da diplomacia, a nomeação e a escolha dos generais, enfim, da guerra, assim como

---

11. A denominação, por Albert Mathiez, dessas jornadas como “*poussée hébertiste*” (pressão hébertista) tem gerado polêmica, pois, na visão do historiador, *Hébert liderou os sans-culottes* em sua pressão sobre a Convenção. Albert Soboul, como não vê em Hébert esta envergadura política, prefere chamá-las de pressão *sans-culotte*.

também da política interna em seus vários aspectos (Archives Parlementaires, t. 80, p. 630-632). O Comitê passou a ter, portanto, o poder necessário para ser o centro decisório revolucionário, além de, conforme afirma John Horn, passar a ser “politicamente inovador e administrativamente criativo”. Ademais,

os revolucionários dominaram a inflação descontrolada, forçaram o racionamento alimentar a nível nacional e aceleraram enormemente a produção militar. Eles realizaram essas tarefas hercúleas através de uma aplicação sistemática de medidas legais deliberadamente destinadas a assustar a população em geral para cumprir as duras exigências do Estado [...] os revolucionários colocaram o “terror na ordem do dia” para coagir o povo francês a ceder ao governo central mais controle sobre o dia-a-dia dos cidadãos do que qualquer governo anterior já teve (HORN, 2006, p. 126).

Poder-se-ia imaginar que, nesse momento da Revolução, os jacobinos/montanheses aceitariam, mesmo que em parte, o projeto político radical do *menu peuple*. De fato, parte desse projeto político foi absorvido e levado à prática após as jornadas de setembro de 1793. No tocante às questões de natureza econômica e de política administrativa, os *sans-culottes* viram suas reivindicações serem parcialmente atendidas.

214 Assim, a *levée en masse* (convocação em massa) de tropas, o máximo geral de preços, a criação do exército revolucionário e o aprofundamento do Terror foram postos em prática pelo Comitê de Salvação Pública. Porém, o que logo se viu foi a emergência de uma contradição explícita entre as aspirações de democracia direta *sans-culotte* e o recém-criado governo revolucionário da montanha. Não se deixando dominar por essas aspirações, jacobinos e montanheses enfraqueceriam e enquadrariam a prática democrática *sans-culotte*.

As razões para isso residiam em pelo menos dois fatores. O primeiro deles pode ser atribuído, por assim dizer, a uma questão de método. Isso porque os esforços para consolidar a Revolução, interna e externamente, implicaram um estado de exceção e uma maior centralização do poder nas mãos do Comitê de Salvação Pública, como mostramos acima, e conseqüente diminuição de poder de outros órgãos.

Esse aspecto, no caso de Paris, implicava um embate com os órgãos políticos controlados pelas seções, em poder agora quase total dos *sans-culottes*. Não seria possível que o governo revolucionário, implantado justamente para impor as medidas de exceção, se submetesse às práticas da democracia direta, as quais, enquanto tal, eram incompatíveis com aquelas medidas. Isso porque ouvir toda vez o “povo soberano legislador” para adotar quaisquer das medidas urgentes seria pura e simplesmente a perda de força do governo revolucionário e, dessa forma, a impossibilidade de aplicar as medidas terroristas, as quais foram reclamadas enfaticamente pela própria *sans-*

*culotterie*.

O segundo fator era de natureza ideológica. Os jacobinos/montanheses faziam restrições à democracia direta, quando não eram totalmente contrários a ela. Tais restrições eram enunciadas por Robespierre em pessoa. Em uma famosa passagem, ele afirmava:

[...] a democracia não é um estado no qual o povo, continuamente reunido, regula por ele mesmo todos os negócios públicos, ainda menos aquele em que cem mil frações do povo, por medidas isoladas, precipitadas e contraditórias, decidiriam da sorte da sociedade inteira: um tal governo jamais existiu, e apenas poderia existir para levar o povo ao despotismo (OCR, t. X, p. 352-353).

Continuando seu raciocínio, o Incorruptível chegava à conclusão que a democracia deveria aceitar a delegação: “a democracia é um estado em que o povo soberano, guiado por leis que são sua obra, faz por ele mesmo tudo o que pode fazer bem, e por delegados tudo o que não pode fazer por si mesmo” (OCR, 2000, t. X, p. 352-353).

Assim, os jacobinos/montanheses, diante da opção *sans-culotte* pela democracia direta, deram um passo original na direção do que era então inexistente, a democracia representativa. Mais uma vez, foi Robespierre quem deixou as coisas claras, contradizendo seu ídolo, ao afirmar que “Rousseau disse que uma nação cessa de ser livre desde o momento em que nomeia representantes. Eu estou longe de adotar esse princípio sem restrição” (OCR, 2000, t. IV, p. 142).

Claro está que essa oposição ideológica não ficou apenas nas palavras. O governo revolucionário da montanha, com o objetivo de enquadrar o movimento democrático seccionário, tomou conscientemente medidas contra este movimento, desde o momento em que se consolidou com os decretos mencionados acima, a começar pela eliminação das lideranças da *sans-culotterie*, como os *Enragés*<sup>12</sup>, e a desarticulação e proibição da sociedade das republicanas-revolucionárias, entre outros clubes de mulheres.

Mas foi a eliminação dos hébertistas<sup>13</sup> o passo decisivo nesse enquadramento. A eliminação ocorreu no chamado “drama do germinal”, março-abril de 1794. A seu respeito, deve-se esclarecer que, tendo início no fim do ano de 1793, no momento em que a criação do governo revolucionário se completava, mas quando suas políticas ainda estavam começando a ser implementadas, esse “drama” começou com a ofensiva

---

12. Grupo de revolucionários de extrema esquerda, cujos principais nomes foram o padre Jacques Roux (1752-1794), Jean-François Varlet (1764-1837) e Theophilus Leclerc d'Oze (1771-1804?).

13. Hébertistas, também conhecidos como o “grupo cordelier”, eram militantes revolucionários reunidos em torno do jornalista Jacques-René Hébert, jornalista do *Père Duchesne*.

dos dantonistas, do grupo liderado por Georges Jacques Danton (1759-1794).

Primordialmente, o grupo de Danton passou a defender uma política mais moderada contra os inimigos da Revolução, isto é, maior indulgência em relação aos chamados suspeitos. Queriam de alguma forma frear o Terror. Para alcançar isso, os *indulgents*, como também ficaram conhecidos, tinham um alvo mais direto, justamente a ala mais radical da *sans-culotterie*, os hébertistas. Atacando Hébert, que defendia sem meias palavras a radicalização revolucionária, isto é, a intensificação do Terror contra os inimigos da Revolução, os dantonistas, por ricochete, atacavam o Comitê de Salvação Pública e a política revolucionária em implementação. Isso, os montanheses não podiam tolerar. Danton seria acusado e levado a julgamento, assim como outros de seus partidários, no mês do germinal.

Contudo, o drama do germinal teria um outro ato. Ao mesmo tempo em que os *indulgents* foram eliminados, também os hébertistas o foram naquele mesmo mês de germinal. Diante da insistência de Hébert e seus companheiros em pressionar a Convenção por uma política mais radical, bem como de seu descuido em falar numa nova insurreição, o Comitê determinou sua prisão, julgamento e consequente execução. Esse foi um dos momentos-chave da história do movimento *sans-culotte*. Comentando sobre o processo do autor do jornal *Père Duchesne*, o historiador Denis Richet afirma que “foi decisivo, muito mais que o de Danton e de Desmoulins, a despeito das lendas. Foi o prelúdio do termidor, um regresso ao liberalismo burguês” (RICHET, 1989, p. 379-385). Em outro texto, Richet foi ainda mais claro sobre as consequências do processo de germinal: “com Hébert, desaparece a autonomia política do movimento *sans-culotte*” (FURET e RICHET, 1973, p. 205).

216

Cabe ressaltar que, antes de Richet, outros historiadores já tinham enfatizado esse aspecto decisivo da eliminação de Hébert. Analisando uma sequência de decretos tomados pelo governo revolucionário para facilitar o comércio de exportação e, portanto, mexer na sensível questão do comércio do trigo, Mathiez afirma: “todas essas decisões repetidas não teriam sido tomadas, se o hébertismo não tivesse sido abatido anteriormente. O Comitê não se teria arriscado a provocar uma insurreição dos Faubourgs” (MATHIEZ, 1927, p. 566). Gérard Walter, por sua vez, credita algumas medidas tomadas no mês do germinal, como, por exemplo, a supressão do exército revolucionário no dia 7; eliminação, no dia 9, dos comissários especializados na vigilância dos açambarcamentos; e, no dia 12, o fim da amplitude da pena de morte para os açambarcadores, que passou a ser aplicada em casos muito isolados, como diretamente relacionadas ao desaparecimento de Hébert (WALTER, 1946, p. 317).

Assim, a partir da eliminação de Hébert, houve uma clara subjugação do movimento seccionário. Além das medidas mencionados, o governo revolucionário

atacou o coração desse movimento, as seções. Aquelas características que as seções assumiram desde os primeiros momentos da Revolução foram pouco a pouco sendo eliminadas por decisões legais dos comitês da Convenção ou pela própria Convenção. Foi assim com o elemento central da prática democrática *sans-culottes*, as assembleias gerais permanentes das seções, as quais foram substituídas, originalmente por uma proposição de Danton (5 de setembro de 1793), por duas assembleias por semana (quinta e domingo), depois duas por *décade*<sup>14</sup>, o que reduziu ainda mais essas assembleias, já que cada *décade* correspondia a dez dias no novo calendário revolucionário. Também foram enquadrados os comitês revolucionários das seções, na medida em que foram colocados sob controle dos comitês da Convenção, os quais logo passaram a escolher seus membros, em detrimento das assembleias de seção, que antes tinham o controle sobre essa escolha.

Não obstante essa ofensiva do governo revolucionário sobre o movimento popular, este deu provas de criatividade, pois encontrou meios de manter suas práticas políticas, burlando as restrições que lhe eram impostas. Dentro de cada seção, havia as chamadas sociedades seccionárias e elas passaram a desempenhar o papel das assembleias seccionárias. Se estas últimas não podiam garantir a permanência das assembleias, aquelas, tangenciando a lei, reuniam-se permanentemente e levavam para as assembleias gerais de seção decisões previamente tomadas, estas últimas tendo apenas o papel de formalizá-las. Porém, essas práticas foram impedidas de se consolidar.

A ofensiva contra as sociedades seccionárias coube ao Clube Jacobino. Frente aos integrantes dessas sociedades, os jacobinos invocavam seu “tempo de serviço”, pois eram, segundo eles, patriotas de 89 e acusavam aqueles de “serem patriotas modernos do 31 de Maio” (SOBOUL, 1973, p. 249).

Dessa forma, ameaçado em seu monopólio da opinião pelas sociedades seccionárias, o clube jacobino chamou para si a tarefa de desacreditá-las, o que conseguiu, ao retirar a filiação de todas as referidas sociedades seccionárias fundadas depois do 31 de maio, que eram a maioria. De fato, a campanha contra elas prosseguiu até maio de 1794, quando o governo revolucionário, manobrando com os quadros das seções que estavam sob seu controle, como o pessoal dos comitês revolucionários, forçou sua autodissolução. Assim, diante dos ataques do Clube Jacobino e da pressão governamental, a maior parte das sociedades seccionárias acabou por se dissolver.

Sobre esse momento da Revolução, Maurice Genty conclui:

De fato, mais que de uma oposição *a priori*, a luta que o governo revolucionário irá

---

14. *Décade* foi o nome dado às semanas de dez dias, no calendário revolucionário implantado em outubro de 1793, e que substituiu a cristã semana de sete dias.



desenvolver contra o movimento popular parece antes resultar, em larga medida, da contradição entre os princípios e as realidades. A democracia direta, como sublinhou com força Albert Soboul, era compatível com a ditadura revolucionária? Nós reconhecemos voluntariamente com ele, em suma, que a burguesia jacobina e montanhesa não estava absolutamente disposta a se deixar ultrapassar pelas exigências populares em matéria econômica e social, que a democracia direta somente poderia favorecer (GENTY, 1987, p. 218).

Assim, no interior das contradições da passagem do Estado do Antigo Regime para o Estado burguês, a definição do regime político foi a questão central da Revolução. Monarquia constitucional, uma espécie de regime do *juste milieu* que a burguesia constituinte tentou implantar, república girondina ou república montanhesa foram as possibilidades que emergiram durante a Revolução. Só no contexto de transição entre aqueles dois estados é que é possível entender o movimento democrático seccionário. A passagem do Estado do Antigo Regime para o Estado burguês, em seu estágio inicial, beneficiou esse movimento e, por mais paradoxal que possa parecer, foi beneficiada por ele.

Porém, no momento em que este Estado burguês se consolidou, como nota Claude Mazauric, ele tornou "rapidamente caducas as formas da democracia direta" (*apud* GENTY, 1987, p. 218) e, portanto, o próprio movimento seccionário. A conclusão de Soboul quanto a isto é taxativa:

218

No plano político, mais que uma oposição de circunstâncias, havia uma contradição fundamental entre a burguesia montanhesa e a *sans-culotterie* parisiense, entre militantes seccionários e o governo revolucionário. A guerra exigia um governo autoritário, e os *sans-culottes* disso tiveram consciência, pois contribuíram para a criação do mesmo. Mas a guerra e suas exigências entravam, assim, em contradição com a democracia que montanheses e *sans-culottes* invocavam igualmente, e da qual não possuíam a mesma concepção. A democracia, tal como os *sans-culottes* a praticavam, tendia espontaneamente ao governo direto: o governo revolucionário julgava essa prática incompatível com a condução da guerra. Controle dos eleitos, direito do povo de revocar-lhes o mandato, voto a descoberto ou por aclamação – eis outros traços reveladores de que os militantes seccionários não pretendiam contentar-se com uma democracia formal. Mas esse comportamento político se opunha irremediavelmente à democracia liberal, tal como a concebiam os burgueses (SOBOUL, p. 362).

Assim, o fortalecimento do governo revolucionário fez com que, pouco antes do 9 de Termidor, o movimento popular estivesse quase totalmente desmobilizado. Robespierre e seu grupo tinham levado a Revolução à estabilização, interna e externamente, conseguida somente através de medidas ditatoriais. A famosa expressão de Saint-Just, *la Révolution est glacée* [a Revolução está congelada], serve bem para caracterizar esse momento e serve também para entender por que os moderados

puderam levá-lo, e a seu companheiro de caminhada, à guilhotina.

## Referências bibliográficas

- BARNY, Roger. **Rousseau dans la Révolution. XVIIIème Siècle**. Paris. 1974, p. 59-98.
- BRUNEL, Françoise. Gouvernement révolutionnaire. In: SOBOUL, Albert. **Dictionnaire historique de la Révolution française**. Paris: PUF (Quadrige/Dicos), 2005.
- FURET, François; RICHEL, Denis. **La Révolution Française**. Paris: Hachette, 1973.
- GENTY, Maurice. Mandataires et représentants: un problème de la démocratie municipale à Paris en 1789-1790. **Annales Historiques de la Révolution Française**, Paris, 1972.
- GENTY, Maurice. Districts de Paris. In: SOBOUL, Albert. **Dictionnaire historique de la Révolution française**. Paris: PUF (Quadrige/Dicos), 2005.
- GENTY, Maurice. Pratique et théorie de la démocratie directe: l'exemple des Districts parisiens (1789-1790). **Annales historiques de la Révolution française**, n. 259, p. 8-24, jan./fev. 1985.
- GUÉRIN, Daniel. **Bourgeois e Bras Nus** (1793-1795). Paris: Gallimard, 1973.
- HORN, Jeff. **The Path Not Taken French Industrialization in the Age of Revolution, 1750-1830**. Cambridge: The MIT Press, 2006.
- LEFEBVRE, Georges. 1789. **O Surgimento da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.
- MATHIEZ, Albert. **La Révolution Française**. 5. ed. Paris: Librairie Armand Colin, 1938.
- MATHIEZ, Albert. **La vie chère et le mouvement social sous la Terreur**. Paris: Payot, 1927.
- MAVIDAL, M. J. et ali. (dir.) **Archives Parlementaires, de 1787 a 1860**. Recueil complet des débats législatifs e politiques des chambres françaises. Paris: Librairie Administrative Paul Dupont, 1912. Primeira série, t. 80.
- OLIVEIRA, Josemar Machado de. Os jacobinismos (1789-1794). **Dimensões**, Vitória, n. 19, p. 189-205, 2007.
- OLIVEIRA, Josemar Machado de. **O Père Duchesne no interior da revolução democrática: Jacques-René Hébert e as ideias democráticas do movimento seccionário sans-culotte durante o ano I e o ano II (1792-94)**. Vitória: Cousa, 2017.
- OLIVEIRA, Josemar Machado de. A teoria das quatro revoluções de Georges Lefebvre.

**Dimensões**, n. 33, p. 402-428, 2014.

RICHET, Denis. Hébertistes. In: FURET, François e OZOUF, Mona. **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

ROBESPIERRE, Maximilien. Le Défenseur de la Constitution (quinto número – junho de 1791). In: ROBESPIERRE, Maximilien-François-Marie-Isidore de. **Obras Completas**. Paris: Phenix Éditions, 2000. Tomo IV.

ROBESPIERRE, Maximilien. Reponse de Maximilien Robespierre à l'accusation de J.-B. Louvet (5 de novembro de 1792). In: ROBESPIERRE, Maximilien-François-Marie-Isidore de. **Obras Completas**. Paris: Phenix Éditions, 2000. Tomo IX.

ROBESPIERRE, Maximilien. Rapport sur les principes de la morale politique qui doivent guider la Convention nationale dans l'administration intérieure de la République (5 de fevereiro de 1794). In: ROBESPIERRE, Maximilien-François-Marie-Isidore de. **Obras Completas**. Paris: Phenix Éditions, 2000. Tomo X.

ROSE. R. B. **How to make a revolution**: the Paris districts in 1789. Disponível em: <<https://www.escholar.manchester.ac.uk/api/datastream?publication-pid=uk-ac-man-scw:1m2752&datastreamid=post-peer-review-publishers-document.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2018.

220 SIEYÈS, Emmanuel Joseph. Dire sur la question du veto royal. In: SIEYÈS, Emmanuel-Joseph. **Écrits politiques**. Paris: Éditions des Archives Contemporaines, 1994.

SIEYÈS, Emmanuel-Joseph. Observations sur le rapport du Comité sur le rapport Constitution concernant la nouvelle organisation de la France. In: SIEYÈS, Emmanuel-Joseph. **Écrits politiques**. Paris: Éditions des Archives Contemporaines, 1994.

SOBOUL, Albert. **Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire en l'an II (1793-1794)**. Paris: Flammarion, 1973.

SOBOUL, Albert. **A Revolução Francesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

SOBOUL, Albert. **Les sans-culottes parisiens en l'an II**: mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire (1793-1794). Paris: Éditions de Seuil, 1968.

SOBOUL, Albert. Descrição e medida em história social. In: GODINHO, Vitorino Magalhães. **A história social: problemas, fontes e métodos**. Lisboa: Edições Cosmos, 1973.

TACKETT, Timothy. **Le roi s'ensfuit. Varennes et l'origine da la Terreur**. Paris: La Découverte, 2007.

WALTER, Gérard. **Hébert et le Père Duchesne**. Paris, J.-B. Janin, 1946.